



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

EMENTA: Institui a regionalização dos processos licitatórios e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Bodocó, adotando o cenário do Sertão do Araripe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.764, de 24 de janeiro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, nos processos licitatórios e dispensas de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Bodocó, a política de regionalização das contratações públicas, adotando prioritariamente a área geográfica do Sertão do Araripe.

Art. 2º. A adoção da regionalização em nível do Sertão do Araripe enquadra-se no Cenário da geopolítica Estadual previsto na legislação municipal vigente, garantindo que as licitações permitam a participação de empresas sediadas nos municípios que compõem esta região de Pernambuco.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 3º. A Câmara Municipal aplicará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados na região do Sertão do Araripe.

Art. 4º. Nos processos licitatórios da Câmara, será facultado às micro e pequenas empresas regionais participar com requerimentos reduzidos de habilitação.

§ 1º. Os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

§ 2º. A critério da Administração da Câmara, e em consonância com a razoabilidade, poderá ser dispensada a apresentação de parte ou da totalidade dos documentos comprobatórios de qualificação econômico-financeira e técnica.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º. Em procedimentos licitatórios ou Processo de Contratação Direta, realizados sob o cenário do Sertão do Araripe, ocorrendo empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas estritamente no município de Bodocó, conforme os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.764/2025.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de Bodocó sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 6º. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Bodocó mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - no caso de equivalência dos valores apresentados exclusivamente por empresas de outros municípios da região do Sertão do Araripe (sem a presença de empresas de Bodocó no intervalo de empate), será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A dispensa da aplicação desta Resolução em contratações específicas da Câmara Municipal somente ocorrerá de forma justificada, devendo a motivação ser devidamente fundamentada nos autos do processo correspondente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodocó - PE, 03 de fevereiro de 2025.

Jose Nilson Bezerra Miranda
Presidente